

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 46/2005 de 14 de Janeiro de 2005

NÚCLEO ORIENTAL DE SHOTOKAN

Certifico que a presente cópia composta por seis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 40 a fls. 41 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-G.

No dia 26 de Novembro de 2004, no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Leomena Maria de Jesus Silva Benevides, ajudante principal no pleno exercício de funções notariais, por vacatura dos dois lugares de notário desta secretaria (1.º e 2.º Cartório) e ainda pela ajudante principal Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges, se encontrar de licença para férias, compareceram a outorgar:

1.º

António Duarte Pestana Mota, C.f. n.º 180918460, casado, natural da freguesia de São José, deste concelho, residente na Rua Padre Domingos Silva Costa, 56, freguesia Rosto do Cão Livramento, deste concelho, titular do B.I. n.º 7857047, emitido em Ponta Delgada aos 12 de Outubro de 2004, pelos S.I.C.

2.º

André Filipe Santos Amaral, C.f. n.º 215456009, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, deste concelho, residente na Rua do Poço, 38, em Ponta Delgada, titular do B.I. n.º 11301851, emitido em Ponta Delgada aos 22 de Fevereiro de 2000, pelos S.I.C.

3.º

Paulo Jorge Andrade Telheiro, C.f. n.º 111307198, casado, natural da freguesia Rosto do Cão, Livramento, deste concelho, residente na Rua Manuel Bernardino Medeiros, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa (Açores), titular do B.I. n.º 7465888, emitido em 8 de Novembro de 2001, pelos S.I.C.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus respectivos e indicados Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, como membros da Comissão Instaladora, pela presente escritura promovem a constituição de uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, na forma de associação, que adopta a denominação de NÚCLEO ORIENTAL DE SHOTOKAN, com sede na Canada da Micaela, 12, da freguesia Rosto do Cão (São Roque) deste concelho de Ponta Delgada.

Esta associação tem como objecto social:

A prática e ensino de artes marciais e sua divulgação com relevância para o Karate Shotokan, a qual se regerá pelos estatutos que constam do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem dispensando por isso a sua leitura neste acto.

Que nestes termos dão a associação como constituída.

Assim a outorgaram:

Arquivo:

O referido documento complementar.

Foram-me exibidos:

O certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, 3 de Agosto de 2004, sobre a admissibilidade da denominação da presente associação.

Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P512082510 com o código de actividade n.º 92620.

Esta escritura foi lida aos outorgantes explicado o seu conteúdo em voz alta e simultânea de todos.

António Duarte Pestana Mota – André Filipe Santos Amaral – Paulo Jorge Andrade Telheiro. – A Ajudante Principal, Leomena Maria de Jesus Silva Benevides.

Estatutos

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação NÚCLEO ORIENTAL DE SHOTOKAN, a prática de artes marciais e sua relevância para o Karaté Shotokan, e a sua sede é na Canada da Micaela, 12, da freguesia (São Roque) deste concelho e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Podem associar-se, segundo as diversas categorias definidas no regulamento, todas as pessoas individuais ou colectivas que se inscrevam nos termos dos estatutos e regulamento, sendo a sua qualidade de sócio reconhecida só após a aprovação da sua inscrição pela direcção.

Artigo 3.º

São órgãos do NÚCLEO ORIENTAL DE SHOTOKAN a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

Artigo 4.º

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições aplicáveis do código civil.

Parágrafo único: A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhes convocar, dirigir as reuniões e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

Artigo 5.º

A direcção é composta por três associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e, ainda, a representação da associação em juízo e fora dele.

Artigo 6.º

Núcleo Oriental de Shotokan, obriga-se:

- Pela simples assinatura do presidente da direcção ou daquele que o substituir nos termos regulamentares;
- Pela assinatura conjunta de dois outros directores;
- Pela assinatura de mandatário nos termos e no âmbito do próprio mandato.

Artigo 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 8.º

No que os estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Artigo 9.º

A comissão instaladora, composta por três outorgantes na escritura de constituição, é presidida pelo fundador António Duarte Pestana Mota e a esta comissão são cometidas, transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais do Núcleo Oriental de Shotokan, entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou no que, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Parágrafo único: Mesmo nesta situação é suficiente a simples assinatura do seu presidente para que o Núcleo Oriental de Shotokan, seja vinculado em todos os seus actos e contratos.

António Duarte Pestana Mota – André Filipe Santos Amaral – Paulo Jorge Andrade Telheiro. – A Ajudante Principal, Leomena Maria de Jesus Silva Benevides.